|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO CEE | 110/2014 |
| INTERESSADO | Antonio Omar Mesquita Caruso |
| ASSUNTO | Avaliação de Competência como Auxiliar de Enfermagem |
| RELATORA | Cons.ªPriscilla Maria Bonini Ribeiro |
| PARECER CEE | Nº 370/2014 CEB Aprovado em 12/11/2014 |

***CONSELHO PLENO***

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO**

O Sr. Antonio Omar Mesquita Caruso, RG: 6085311 SSP/SC, CPF: 864.819.087-87, solicita que os estudos por ele realizados, aliados à experiência profissional, sejam submetidos a processo de avaliação de competência como Auxiliar em Enfermagem, a fim de obter o referido Certificado de Conclusão (fls. 03).

O Interessado, na ocasião em que protocolou seu pedido neste Conselho, informou à Assistência Técnica que concluiu cursos e trabalhou na área da Saúde, nos Estados Unidos.

Em relação aos cursos feitos nos Estados Unidos, apresentou:

- Certificado de Conclusão dos Cursos de “Therapeutic Massage Training Program”, com carga horária 624 horas (fls. 05 e 07) e “Geriatric Massage Techiniques”, com carga horária de 17 horas (fls. 06);

- Certificado de Competência como “Nursing Assistant”, emitido por Interim Healthcare of Tulsa, Inc. (fls. 08 e 09);

- Licença/Certificado de “Nursing Assistant”, emitido por “State of Florida – Department of Health – Division of Medical Quality Assurance”, com data de validade até 31-12-07 (fls. 10).

Em relação à sua experiência profissional, apresentou:

- declarações e carteiras de identificação funcional, emitidas por “Total Medical – Personel Services”, “Medical Staffing Network”,“ Glen Oaks – Health Campus”, “America Medical Staffing”, empresas localizadas nos Estados Unidos (fls. 11 a 14).

No Brasil, matriculou-se em 2011 no Curso Técnico em Enfermagem, no Colégio Setembro, instituição do Estado do Rio de Janeiro, que considerou os estudos efetuados nos Estados Unidos, como equivalentes ao Curso de Qualificação Profissional de Auxiliar de Enfermagem, mas não realizou o estágio e, portanto, não teve direito ao Diploma de Técnico (fls. 15).

Em 2014, matriculou-se no Curso Técnico em Enfermagem, no Centro Formador da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado de São Paulo, escola que oferece cursos técnicos nas áreas de Enfermagem e Estética, além de cursos livres voltados para a Saúde.

O Centro Formador da Cruz Vermelha Brasileira – Filial do Estado de São Paulo analisou o currículo do Interessado, dispensou-o de cursar algumas disciplinas, mas considerou necessário o estudo de outras para a obtenção do Diploma de Técnico em Enfermagem, inclusive a realização do estágio supervisionado (fls. 19).

Enquanto não finaliza as disciplinas restantes e o estágio, pretende trabalhar como Auxiliar de Enfermagem necessitando, para isso, do respectivo Certificado de Conclusão. Por isso, solicita a este Conselho a autorização para passar por processo de avaliação de competências como Auxiliar de Enfermagem.

**1.2 APRECIAÇÃO**

A LDB, Lei 9.394/96, estabelece que o conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos [(Art. 41)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11741.htm#art1).

No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, a Deliberação CEE Nº 107/11 normatiza o artigo 41 supracitado e estabelece que:

“*Art. 1º - Os conhecimentos e competências adquiridos na educação escolar, em experiências extra-escolar, em práticas sociais ou no trabalho poderão ser objeto de* ***avaliação para fins de diplomação****, nos termos do art. 41 da LDB, observando-se o disposto na presente Deliberação.*

*Parágrafo único - A avaliação de competência, para fins de* ***expedição de diplomas****, será feita por estabelecimentos previamente credenciados pelo Conselho Estadual de Educação*”. (gg.nn.)

Os interessados em passar por uma avaliação de competência a fim de obter um **diploma de técnico,** dirigem-se diretamente a um dos estabelecimentos credenciados, que são: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza – CEETEPS e Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde – CEFOR.

**2. CONCLUSÃO**

**2.1** Autoriza-se, em caráter excepcional, o Sr. Antonio Omar Mesquita Caruso, RG Nº 6.085.311, SSP/SC, a realizar o exame de Avaliação de Competência como Auxiliar de Enfermagem, no Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR ou no Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

**2.2** Encaminhe-se cópia do presente Parecer ao Interessado, ao Centro de Formação de Recursos Humanos da Secretaria de Estado da Saúde - CEFOR e ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza.

São Paulo, 22 de outubro de 2014.

1. ***Cons.ª Priscilla Maria Bonini Ribeiro***

***Relatora***

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Francisco Antônio Poli, Ghisleine Trigo Silveira, Jair Ribeiro da Silva Neto, Laura Laganá, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Priscilla Maria Bonini Ribeiro, Suzana Guimarães Trípoli e Sylvia Gouvêa.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 29 de outubro de 2014.

***a) Cons.° Francisco Antônio Poli***

***Presidente da CEB***

##### DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 12 de novembro de 2014.

**Cons. Francisco José Carbonari**

# Presidente

PARECER CEE Nº 370/14 – Publicado no DOE em 13/11/2014 - Seção I - Páginas 24/25